

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 27  
DE 19-10-2010**

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 19-10-2010**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 10:15 horas

**Intervalos:** das 10:40 horas às 10:55 horas

**Términus da reunião:** 11:15 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 18/10/2010 .....3.343.934,22 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** Teresa Catarina Pereira Maia

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas e quinze minutos, dando conhecimento da ausência da senhora Vereadora Catarina Maia na presente reunião, por motivo de férias. Submetida pelo senhor Presidente à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a respectiva falta. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** - Convidou os presentes a visitarem a exposição sobre Fernando Pessoa, patente ao público no Convento de São Francisco, sublinhando a qualidade desta exposição.

--- **Três** – Informou que a Câmara Municipal de Santarém está envolvida número o movimento “Em Defesa da Festa Brava”. Disse ser importante para a região e que se estão a convidar outras câmaras para se associarem à de Santarém nesta iniciativa. Acrescentou que a Secretária de Estado da Cultura também está a apoiar. -----

--- Referiu que no próximo fim-de-semana se aguardam cerca de quarenta a cinquenta mil pessoas em Santarém a fim de participarem nesta festa de generosidade absoluta. Toda a cidade irá estar envolvida em actividades, declarou. -----

--- Senhor **Vereador Ludgero Mendes** – **Um** - Referiu que no passado dia catorze de Junho foi aprovado, na reunião do Executivo Municipal, o Plano de Pormenor de Requalificação do Acesso Norte. Este assunto prendia-se com a optimização do acesso ao hipermercado Eleclerc, pela Estrada Nacional número três. Na altura sugeriu que se deveria aproveitar essa ocasião e facilitar-se também o acesso à zona residencial, pelo que se ficou de estudar tecnicamente essa alteração, de modo a não prejudicar o acesso às áreas comerciais, quer ao Pingo Doce quer ao Eleclerc. Referiu que o Partido Socialista votou condicionadamente este ponto para que pudessem ser incluídas, se possível, as alterações propostas, no entanto a intervenção já foi realizada e a sua

proposta não foi contemplada e nem sequer foi informado da impossibilidade da sua materialização. Assim, informou que não está em condições para votar, futuramente, situações condicionadas sem que haja, efectivamente, um esclarecimento desta questão.

--- Referiu a falta de sinalização junto ao Eleclerc.-----

--- **Dois** – Referiu que o Festival Nacional de Gastronomia começou no passado sábado e disse esperar que seja o festival que todos desejam. Recordou que, anteriormente, havia referido a necessidade e o interesse de se fazer um festival onde a gastronomia ribatejana, nomeadamente a culinária tradicional do concelho de Santarém pudesse estar mais evocada, porque o Festival Nacional de Gastronomia tem, efectivamente, uma visibilidade em termos nacionais, mas interessa pouco aos agentes económicos do concelho que intervêm nesta área. A este propósito sublinhou que a entidade que é sócia com a Câmara Municipal de Santarém nesta organização - a Área Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo - neste programa de dezasseis de Outubro a um de Novembro, tem apenas um dia no calendário do programa e a Área Regional de Turismo do Norte tem três dias, um dedicado ao Porto, outro dedicado ao Minho e outro dedicado a Bragança. Assim, a Área Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo não consegue nenhum dia dedicado especificamente ao Ribatejo, quando, anteriormente, havia o dia do Ribatejo, o dia da Costa Azul, o dia de Lisboa, parecendo-lhe que Santarém fica a perder, com a agravante da refeição gastronómica do dia que, supostamente, é dedicado à Área Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, não ter praticamente nada nem do Ribatejo, nem de Santarém, aparecendo apenas os celestes a acompanhar o café.-----

--- Na sua opinião deveria defender-se mais a oferta turística e a imagem da região do Ribatejo e, particularmente, do concelho de Santarém.-----

--- Senhor **Vereador António Valente** – Sublinhou que a Área Regional de Turismo do Norte abrange uma área territorial muito grande, com uma grande diversidade em termos gastronómicos pelo que solicitou mais do que um dia para que fosse apresentada a gastronomia de praticamente todo o Norte (Douro, Minho, Porto e Trás-os-Montes).-----

--- Disse tratar-se de um Festival Nacional e a Área Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, não é apenas Santarém, abrange também a área de Setúbal, de Lisboa e de

todo o Vale do Tejo, pelo que se têm que contemplar todos. -----

--- Realçou o facto da gastronomia do concelho ter sido defendida ao longo do ano através dos festivais gastronómicos que se têm realizado e referiu que nas próximas festas de São José irá haver um relevo muito especial, naquilo que diz respeito à gastronomia do concelho de Santarém. -----

--- Senhor **Vereador Vítor Gaspar** – Subscreeveu a intervenção do senhor Vereador António Valente acerca da gastronomia do concelho de Santarém, considerando que os festivais gastronómicos, que ao longo do ano se realizaram, tiveram uma projecção e impacto bastante grande quer para os próprios restaurantes, quer para a cidade. -----

--- Em relação às Festas de São José para o próximo ano referiu estar-se a ser elaborada uma proposta de restauração que incide e promove mais os restaurantes e a gastronomia do concelho. -----

--- Senhor **Vereador João Leite** – Um - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de vinte e um de Setembro a quinze do corrente mês e constantes dos Editais números cento e dezassete a cento e dezanove/dois mil e dez. -----

--- Dois - Realçou aquilo que já vem sendo um hábito que é a participação no SIL – Salão Imobiliário de Lisboa. -----

--- Referiu que a Câmara Municipal de Santarém decidiu participar, mais uma vez, neste grande evento, onde empresários, particulares e investidores procuram não só cidades que estejam na rota do desenvolvimento e crescimento como amostras a nível didáctico que também se encontram nesse espaço. A Câmara Municipal nestes dois últimos anos participou neste evento, tendo sido sempre premiada com os seus projectos. A participação tem como intuito mostrar a todos aqueles que procuramos os projectos que estão em carteira, muitos deles em execução para perceberem que, de facto, Santarém está a requalificar o espaço público, de forma mais forte e mais determinada. A participação em dois mil e dez tem como principal objectivo mostrar a todos os investidores a todos os que visitam o SIL – Salão Imobiliário de Lisboa que, de facto, Santarém concretizou tudo aquilo que tinha planeado no mandato passado. Referiu que se vão mostrar imagens do que era Santarém há quatro anos atrás e de como está

Santarém hoje, desde o Jardim da Liberdade, às Portas-do-Sol, o Jardim da República, o Jardim de Vale de Estacas, a outros projectos que se foram realizando. Santarém está, efectivamente, uma cidade mais bonita, mais apelativa, preparada para receber todos aqueles que queiram aqui investir numa cidade cada vez mais desenvolvida e com crescimento económico, afirmou.-----

--- Três –Informou que através do site da Câmara Municipal e através, também, do novo site da Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal pode-se aceder a um portal mais apelativo, mais moderno que tem também como objectivo essencial promover a participação de todos aqueles que procuram, que dinamizem a prática do desporto. Referiu que se vai procurar envolver todas as associações e clubes do concelho, com notícias permanentes das actividades, não só da Câmara e da Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal como também de todas as associações e clubes.-----

--- Também vai ter um “género de Sport TV” onde se vão mostrar todas as actividades em vídeos, principalmente as que ocorrem no fim-de-semana, das diversas associações e clubes do concelho. Na sua opinião será um site apelativo, onde se vai promover o nosso desporto a nível concelhio, promover as actividades das associações e dos clubes que muitas vezes têm dificuldades em mostrar a todos os que estão lá fora as diversas actividades que vão realizado.-----

--- Felicitou a Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal por ter feito parte deste acontecimento e estar empenhada e embrenhada na mobilização de todos os esforços para que este site se torne um grande veículo de comunicação de tudo o que acontece a nível desportivo.-----

--- Aproveitou para desafiar todos os presentes a visitarem este novo site através da Câmara Municipal ou através da Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal.-----

--- Senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** – Um - Em relação à falta de sinalização vertical junto ao E-leclerc, informou que os serviços da Câmara já detectaram essa situação e a empresa já foi notificada. Ao nível do trânsito também se está a estudar um

projecto que possa de alguma maneira, com o reforço de sinalização horizontal e vertical melhorar as condições e a acessibilidade rodoviária naquelas zonas da cidade. -----

--- Dois - Informou que o município de Santarém ganhou o melhor projecto de prevenção rodoviária dois mil e nove, a nível nacional. É um projecto que foi entregue na Associação Portuguesa de Sinalização e Segurança Rodoviária. Foi um projecto implementado em dois mil e nove e que tinha a ver com passadeiras, reforço de sinalização nas freguesias junto às escolas. Foi um projecto que envolveu as freguesias do concelho. Referiu que, em vinte e duas escolas do concelho a segurança de centenas de alunos ficou reforçada.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- De **EVICAR SANTARÉM – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, S.A.**, com sede na Rua Dr. Passos Canavarro, Zona Industrial de Santarém, Freguesia de Várzea, nesta Cidade, solicitando autorização para efectuar uma operação de “Leaseback” sobre o imóvel sito nos Lotes quinze e quinze A da Zona Industrial de Santarém, cedido pela Câmara Municipal em direito de superfície. -----

--- Sobre este assunto, o **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “A empresa EVICAR pretende fazer uma operação de “Leaseback” sobre um imóvel que possui na zona industrial de Santarém, Lotes quinze/quinze A, imóvel que possui em cedência de direito de superfície por parte da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Para dar cumprimento ao contrato necessita da autorização da Câmara Municipal para concretizar esta operação.-----

--- Não vemos inconveniente em que seja dada esta autorização com duas condições: ---

--- **Um** - A Câmara Municipal tem direito de opção em caso de incumprimento, ou no caso da EVICAR não estar interessada em retomar o direito de superfície; -----

--- **Dois** - O fim a dar a estes lotes de terreno será sempre o estabelecido na licença de

utilização emitida em nome da EVICAR – Comércio de Veículos Limitada-----

--- Se assim for entendido a Câmara deverá officiar o requerente dando conhecimento das condições a respeitar no contrato de “Leaseback” a estabelecer com o banco.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a pretensão do requerente, desde que seja dado cumprimento às condições constantes do parecer atrás transcrito. -----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **BONDUELLE PORTUGAL – AGRO INDÚSTRIA, S.A.**, com sede na Zona Industrial de Santarém, Freguesia de Várzea, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para ampliação da unidade industrial, sita no lugar da sua sede. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de ampliação de uma unidade industrial, integrada na zona industrial de Santarém, Lote XX1, localizado na freguesia de Várzea deste município. -----

--- Trata-se de ampliações destinadas a armazenagem frigorífica, não alterando as condições de licenciamento do exercício da actividade industrial que a própria empresa já submeteu à respectiva entidade coordenadora, tendo obtido a aprovação do mesmo.---

--- De referir que existem diversos processos de obras que originaram as construções existentes, totalizando uma área de construção existente de treze mil e setenta e seis vírgula oitenta metros quadrados.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- A ampliação a realizar será feita num terreno com uma área de sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados, integrado na Zona Industrial de Santarém, Lote XXI, sendo confinante com a Estrada Nacional cento e catorze.-----

--- A área de implantação e de construção a ampliar é de três mil duzentos e trinta e sete metros quadrados, distribuído por um piso, com cêrcea máxima de dezasseis vírgula sessenta e cinco metros, apresentando uma volumetria total de cinco mil seiscentos e sessenta e sete vírgula oitenta metros cúbicos.-----

--- É ainda proposto uma área exterior impermeabilizada destinados a trinta e nove



lugares de estacionamento, bem como a criação de novas circulações interiores, num total de três mil novecentos e quarenta e oito vírgula sessenta metros quadrados. -----

**--- ENQUADRAMENTO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----**

--- A proposta contempla uma área de implantação de três mil duzentos e setenta e três metros quadrados, o que somado à totalidade da área de ocupação das construções existentes, dezasseis mil quatrocentos e quarenta e sete vírgula quarenta metros quadrados, perfaz uma percentagem de ocupação de vinte e quatro vírgula setenta por cento, bastante inferior ao limite máximo de sessenta por cento (trinta por cento de construção inicial + trinta por cento de reserva de expansão), estipulado regulamento da zona industrial de Santarém publicado a treze de Dezembro de dois mil e nove. Com a construção proposta são ainda mantidos os afastamentos mínimos de oito metros ao limite do lote estipulados pelo regulamento, relativamente a um lote tipificado. -----

--- Quanto ao estacionamento no interior do lote, de acordo com o regulamento, deverá ser prevista uma área de estacionamento equivalente a dez por cento da área não construída, o que face às dimensões/características do lote é passível de ser assegurado.-

--- Relativamente à altura máxima proposta, condicionada por exigências funcionais, considera-se que a mesma é perfeitamente aceitável, considerando-se enquadrada na envolvente, garantindo-se simultaneamente o disposto no artigo sessenta do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Verifica-se, assim, que a proposta cumpre na generalidade com o plano de ordenamento da Zona Industrial de Santarém. -----

--- É garantido o cumprimento das disposições constantes no decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, assim como as constantes no Decreto-lei número duzentos e nove/dois mil e oito, de vinte e nove de Outubro. -----

**--- ENTIDADES A CONSULTAR -----**

--- Face à especificidade da pretensão foram consultadas as seguintes entidades: -----

--- **a)** Bombeiros Municipais; Nada a opor ao projecto;-----

--- **b)** Delegação de Saúde; Foi emitido parecer favorável condicionado;-----

--- **c)** SSHPV: Foi emitido parecer favorável; -----

--- d) Empresa Estradas de Portugal: Foi emitido parecer favorável. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia reúne condições de viabilidade.”-----

--- Também pela **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão de ampliação de uma unidade industrial é viável nas condições referidas, e nos termos do artigo dezasseis do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março. -----

--- O deferimento da pretensão está sujeito a deliberação em reunião de câmara. -----

--- O procedimento de controlo prévio é o licenciamento.” -----

--- Ainda pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi também informado o seguinte: -----

--- “O processo pode ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção de acordo com o parecer anterior.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a firma requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. ----

--- **CERTIDÕES** -----

--- De **MARIA HELENA HAYES DE SOUSA**, residente na Calçada da Junqueira, número quarenta – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, solicitando que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação da Fracção C, correspondente ao Rés-do-chão Esquerdo do edifício sito na Praceta Professor Albertino Henriques Barata, número três, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Pretende a requerente alienar uma fracção habitacional localizada na Praceta Professor Albertino Henriques Barata, número três – rés-do-chão esquerdo, Fracção “C”, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, pelo valor de setenta mil euros, solicitando à

- Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----
- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície constituído pelo prazo de setenta anos com início em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. -----
- De acordo com o número um do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil, que refere que *“O proprietário do solo goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.”*, cabe à Autarquia pronunciar-se relativamente ao direito de preferência.
- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que *“Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.”*, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----
- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de fracções Habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.”-----
- Também pela **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----
- “De acordo com a Informação Técnica de seis de Setembro de dois mil e dez, deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no número um do artigo treze do Decreto-Lei oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro e por remissão do exposto no número um do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil.” -----
- Ainda pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação:-----

--- “Concordo com o parecer anterior, o processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face das informações atrás transcritas. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente Câmara Municipal que isentaram do pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização: -----

--- De **AMICIAIOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na Horta do Moinho, no lugar e Freguesia de Azoia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de feira/mercado, no dia cinco de Outubro de dois mil e dez, no lugar da sua sede - despacho do Senhor Presidente emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e dez. -----

--- De **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO VALE DE SANTARÉM**, com sede no Salão Paroquial do Vale de Santarém, na Vila e Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de baile, nos dias quatro e cinco de Outubro de dois mil e dez, no lugar da sua sede - despacho do senhor Presidente emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. -----

--- De **VÍTOR HUGO GARCIA HIERRO CARDINALI**, com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, número cento e quarenta e dois B/C, Carcavelos, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização de recinto improvisado, para a realização de espectáculo de circo, nos dias um a cinco de Outubro de dois mil e dez, no Campo Emílio Infante da Câmara, Freguesia de Marvila, nesta Cidade - despacho do senhor Presidente emitido em um de Outubro de dois mil e dez.---

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de

dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU - VISITA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MACAU E CHINA CONTINENTAL A PORTUGAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio ao Vereador da Cultura** foi presente a informação número novecentos e cinquenta e quatro, de dezanove de Agosto último, do seguinte teor:-----

--- “No âmbito da visita de Estudantes Universitários de Macau e China Continental a Portugal, a ocorrer no início de Setembro de dois mil e dez, o Instituto Politécnico de Macau, como entidade organizadora, solicitou apoio à Câmara Municipal de Santarém, nomeadamente a organização de uma visita a locais de interesse histórico, patrimonial e natural do concelho de Santarém, com almoço, no dia um de Setembro de dois mil e dez, conforme se discrimina e cujo orçamento se descreve: -----

<b><u>Dia 01.Setembro</u></b> [quarta-feira] * <b>RECEPÇÃO DE "BOAS VINDAS"</b> [Salão Nobre - 09H30] - Lembranças [Oferta a Estudantes e Professores de Macau e China Continental] - Abafado de Honra	Oferta da CMS
* <b>VISITA EM PORTUGUÊS AO CENTRO HISTÓRICO, COM ESPECIAL INCIDÊNCIA À ALCAÇOVA, ÀS PORTAS DO SOL E AO SEU CENTRO DE INTERPRETAÇÃO "URGI SCALABIS».</b> [Santarém - 10H00] - Guia Intérprete - Vera Mónica Petulante Duarte (12pessoas = 70,00€ isentos de IVA]	Oferta da CMS 70,00€
* <b>ALMOÇO</b> [Santarém - 13H00] - <u>12 estudantes e professores</u> - Restaurante das Portas do Sol (18.00 € x 12 Pess. = 216,00€ com IVA incluído à taxa de 13%)	216,00€
* <b>VISITA AO PNSAC</b> [Parque Natural Serra Aire Candeeiros - 15H15- 17H30] - Visita a Gruta e Centro de Interpretação do Algar do Pena	Oferta PNSAC
<b>Total</b>	<b>286,00€</b>

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

--- - A realização da visita torna necessário recorrer-se à contratação de pessoa especializada e a empresa de restauração; -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- - Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Foram contactados a Guia Intérprete Vera Mónica Petulante Duarte e o Restaurante Portas do Sol, que se encontram disponíveis para o efeito. -----

--- Face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- Um - **A adopção de procedimentos de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois - **A adjudicação de aquisição dos serviços** de visita guiada à intérprete Vera Mónica Petulante Duarte e de restauração ao Restaurante Portas do Sol conforme propostas apresentadas para o efeito; -----

--- Três - **A autorização das respectivas despesas** nos valores de: -----

--- \* Setenta euros, isentos de IVA, à Guia Intérprete Vera Mónica Petulante Duarte, para a visita guiada dos estudantes e professores participantes; -----

--- \* Duzentos e dezasseis euros, com IVA incluído à taxa de treze por cento, ao Restaurante PORTAS DO SOL, para o almoço dos estudantes e professores participantes na Visita referenciada em epígrafe. -----

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho que autorizou a adopção de procedimentos de ajuste directo, no regime simplificado e a adjudicação dos serviços, autorizando ainda as respectivas despesas, de acordo com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o

apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta. -----

--- **INTEGRAÇÃO NA “REDE DAS CIDADES ROMANAS DO ATLÂNTICO” – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas** foi presente a informação número duzentos e trinta e oito, de doze de Fevereiro último, do seguinte teor:-----

--- “O Município de Santarém foi convidado a integrar a “Rede de Cidades Romanas do Atlântico”. Esta pretende dar a conhecer o mundo romano a partir de uma perspectiva inovadora, os lugares onde os romanos se fixaram ao longo do Atlântico. Também pretende contribuir para um melhor posicionamento turístico das cidades integrantes. Esta rede tem como objectivo dinamizar as actividades culturais e os recursos existentes em cada território, bem como criar produtos e acções turísticas diferenciadas.-----

--- As cidades espanholas de Irun, Gijón, Pontevedra, Sevilha, Saragoça; francesas de BaWonne; Boulogne Sur Mer, Oax, Perigueux, Vienne; inglesa de York; e as portuguesas de Coimbra, Faro e Lisboa mostraram-se interessadas em se associar a esta rede.-----

--- Considerando o passado romano da cidade de Santarém assim como o seu potencial nas áreas do património e do turismo sugere-se que o Município de Santarém integre a referida rede como membro fundador participando no seu acto de constituição e assinando a Convenção de adesão. -----

--- Mais se informa que o capital social deverá ser assegurado pelos Municípios que assinem a Convenção. Assim, o valor inicial e de carácter extraordinário é de mil e quinhentos euros a fim de dotar o projecto da capacidade económica necessária para o lançamento da rede. Entretanto, será estabelecida uma quota anual a ser garantida por cada Município integrante, sendo destinada ao financiamento das despesas correntes e de investimento derivadas do efectivo estabelecimento, gestão e desenvolvimento do projecto para a dinamização e fomento turístico e cultural dos Municípios.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em um de Outubro de dois mil e dez, concordou com os termos da informação atrás

transcrita assumindo o encargo com o pagamento da quota para constituição do Capital Social da Rede das Cidades Romanas do Atlântico, no valor de mil e quinhentos euros. -

**--- INSTITUTO BERNARDO SANTARENO - ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO NACIONAL DE TEATRO BERNARDO SANTARENO – RATIFICAÇÃO -----**

--- Pelo **Presidente do Instituto Bernardo Santareno** foi presente a informação número dezasseis, de dezassete de Setembro de dois mil e nove, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao Prémio de Teatro Bernardo Santareno, na sequência da nossa informação treze/dois mil e nove, de vinte e um de Setembro, sobre o assunto, informo que o mesmo foi atribuído, em reunião do respectivo Júri, de treze de Outubro, à peça “Não deixes que a noite se apague” de Domingos Lobo, pseudónimo de José Domingos dos Santos. -----

--- Para os devidos procedimentos, informa-se que o Prémio no valor de quinze mil euros vai ser entregue na Gala Santareno, a vinte e dois de Novembro próximo no Teatro Sá da Bandeira.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em um de Outubro de dois mil e dez, concordou com a atribuição do prémio em epígrafe, no valor de quinze mil euros à peça “Não deixes que a noite se apague” de Domingos Lobo.

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta. -----

**--- RTP “FESTIVAL DA CANÇÃO DOIS MIL E DEZ” - ORÇAMENTO DE BEBERETE – RATIFICAÇÃO -----**

--- Pela **Divisão de Cultura Desporto e Turismo** foi presente a informação número trezentos e vinte e três, de dois de Março último, do seguinte teor:-----

--- “A exemplo de anos anteriores, a Radiotevisão Portuguesa (RTP) organiza anualmente o Festival da Canção em colaboração com os Municípios das capitais de Distrito. -----

--- Em dois mil e dez, votação final do Júri do **Festival da Canção** irá decorrer no Salão



Nobre dos Paços do Concelho, na **noite de seis de Março de dois mil e dez**.-----

--- Para a realização do referido Festival a Câmara Municipal de Santarém irá organizar um beberete para doze pessoas (elementos do Júri e Técnicos da RTP), no dia 06 de Março das vinte às vinte e quatro, tornando-se necessário recorrer à aquisição de serviços para o referido Beberete, pelo que foi contactada a **empresa Nuno e Militão – Comércio de Artigos de Pastelaria e Afins**, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito, conforme **orçamento que a seguir se discrimina**: -----

Designação	Valor
<b>BEBERETE – Pastelaria Mildoce</b> = 126€ [com IVA incluído] Beberete 06.Março — 12 pessoas	126.00€

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

--- A realização do evento em horário nocturno torna necessário recorrer-se à contratação de serviço de hotelaria, tendo sido contactada a empresa especializada, nomeadamente Nuno e Militão – Comércio de Artigos de Pastelaria e Afins, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito;-----

--- O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- - O preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Propõe-se a V. Exa.:-----

--- Um - **A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;

--- - Dois - **A adjudicação de aquisição dos serviços de hotelaria à empresa NUNO E MILITÃO - Comércio de Artigos de Pastelaria e Afins**, conforme propostas apresentadas para o efeito;-----

--- Três - **A autorização da respectiva despesa** no valor de: -----

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

--- \* Cento e vinte e seis euros. -----

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em um de Outubro de dois mil e dez, autorizou a aquisição do serviço de beberete a Nuno & Militão – Comércio de Artigos de Pastelaria e Afins, no valor de cento e vinte e seis euros, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta.-----

--- **RTP “FESTIVAL DA CANÇÃO DOIS MIL E DEZ” - PROPOSTA DE SERVIÇO - BEBERETE DO JÚRI – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Cultura Desporto e Turismo** foi presente a informação número trezentos e seis, de um de Março último, do seguinte teor: -----

--- “A exemplo de anos anteriores, a Radiotelevisão Portuguesa (RTP) organiza anualmente o Festival da Canção em colaboração com os Municípios das capitais de Distrito. -----

--- Em dois mil e dez, votação final do Júri do Festival da Canção irá decorrer no Salão Nobre dos Paços do Concelho, na noite de seis de Março de dois mil e dez.-----

--- Para a realização do referido Festival a Câmara Municipal de Santarém irá organizar um beberete para doze pessoas (elementos do Júri e Técnicos da RTP), no dia seis de Março das vinte às vinte e quatro horas, tornando-se necessário recorrer à aquisição de serviços para o referido Beberete, pelo que foi contactado o CAS – Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal de Santarém e Serviços Municipalizados, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito, conforme orçamento que a seguir se discrimina: -----

Designação	Valor
------------	-------

<b>06.MARÇO.2010</b> [sábado] – <b>Beberete no Salão Nobre</b> • <b>CAS – Centro de Apoio Social</b> [25,00€ prod. Aliment. + 7,00€ outros bens com IVA incluído]	32,00€
--	--------

- Face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----
- Um - **Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios**, a fim do C.A.S. - Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Santarém poder confeccionar o Beberete;-----
- Dois - **A autorização da respectiva despesa** no valor de:-----
- \* Trinta e dois euros, com IVA incluído à taxa de doze por cento, ao **CAS – Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal de Santarém e Serviços Municipalizados**, para o serviço do Beberete.”-----
- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em um de Outubro de dois mil e dez, autorizou a aquisição de géneros alimentícios ao C.A.S. - Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Santarém para o Beberete do Júri, no valor de trinta e dois euros, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----
- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta.-----
- **FREGUESIA DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS - ENCONTRO CULTURAL - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – RATIFICAÇÃO**-----
- Pelo **Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número onze, de dois de Fevereiro último, do seguinte teor:-----
- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar o Encontro Cultural, a realizar no próximo dia dezanove de Fevereiro, na Freguesia de Arneiro das Milhariças.-----
- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Carlos Dantas - Grupo Alminhas

Danadas”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- i) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- ii) A adjudicação da aquisição de serviços da Empresa Carlos Dantas - Grupo Alminhas Danadas, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- iii) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente, de um de Outubro de dois mil e dez que autorizou a contratação do grupo musical “Alminhas Danadas” para encontro cultural, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta.-----

--- **X ANIVERSÁRIO DA CASA DOS BEIRÕES NO RIBATEJO - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo Gabinete de Apoio ao senhor Vereador Vítor Gaspar foi presente a informação número mil e cinquenta e oito, de seis de Setembro findo, do seguinte teor:-----

--- “A Casa dos Beirões no Ribatejo solicitou apoio com transporte para deslocação no

dia vinte e seis de Setembro a Rio Maior, a fim de participar no “**X Aniversário da Casa dos Beirões no Ribatejo**”. -----

--- No âmbito do apoio ao associativismo e tendo em conta que a deslocação se realizará num domingo (vinte e seis de Setembro de dois mil e dez), a Câmara Municipal de Santarém, face às medidas de contenção financeira e não querendo deixar de apoiar este tipo de solicitações, previu inicialmente disponibilizar-se com a cedência do autocarro da Câmara Municipal de Santarém, suportando a Casa dos Beirões no Ribatejo os custos com as horas do motorista, no valor total de cento e dez euros para o período das onze horas e trinta minutos às vinte e uma horas e trinta minutos (horas de saída e regresso a Santarém), para o percurso Santarém – Rio Maior - Santarém. -----

--- Verificando-se que, devido ao apoio prestado ao Festival Internacional de Folclore Celestino Graça e ao Torneio Asas de Portugal, os motoristas da Câmara Municipal de Santarém esgotaram o tempo permitido para realização de horas extraordinárias, e considerando que: -----

--- - O cumprimento do apoio da Autarquia ao abrigo do Apoio ao Associativismo torna necessário recorrer-se a uma entidade especializada que forneça este tipo de serviços, tendo sido contactada a Rodoviária do Tejo, com base o Processo número nove-P/dois mil e nove, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito. -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- - Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- **Propõe-se a V. Exa.:**-----

--- I) **A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) **A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer de transporte à empresa**

**Rodoviária do Tejo**, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) **A autorização da respectiva despesa no valor de cento e quarenta euros**, com IVA incluído à taxa de seis por cento, referente ao serviço de **transporte da Casa dos Beirões no Ribatejo a Rio Maior, sem o custo das horas do motorista**, em vinte e seis de Setembro de dois mil e dez, sendo que o restante valor de cento e dez euros fica a cargo da Casa dos Beirões no Ribatejo (conforme se tinha comprometido anteriormente).

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o serviço de transporte à Rodoviária do Tejo nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **GRUPO DE DADORES DE SANGUE DE PERNES - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Gabinete de Apoio ao senhor Vereador Vítor Gaspar** foi presente a informação número mil e vinte e dois, de seis de Setembro findo, do seguinte teor: -----

--- “O Grupo de Dadores de Sangue de Pernes solicitou apoio com transporte para deslocação no dia dezanove de Setembro a Fátima, a fim de participar na “*Quinta Peregrinação de Dadores de Sangue de Portugal*””.-----

--- No âmbito do apoio ao associativismo e tendo em conta que a deslocação se realizará num domingo [dezanove de Setembro de dois mil e dez], a Câmara Municipal de Santarém, face às medidas de contenção financeira e não querendo deixar de apoiar este tipo de solicitações, previu inicialmente disponibilizar-se com a cedência do autocarro da Câmara Municipal de Santarém, suportando o Grupo de Dadores de Sangue de Pernes os custos com as horas do motorista, no valor total de cento e sete euros para o período das sete horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos (horas de saída e regresso a Santarém), para o percurso Santarém - Fátima - Ourém - Santarém. -----

--- Verificando-se que, devido ao apoio prestado ao Festival Internacional de Folclore Celestino Graça e ao Torneio Asas de Portugal, os motoristas da CMS esgotaram o tempo permitido para realização de horas extraordinárias, e considerando que: -----

--- - O cumprimento do apoio da Autarquia ao abrigo do Apoio ao Associativismo torna necessário recorrer-se a uma entidade especializada que forneça este tipo de serviços, tendo sido contactada a Rodoviária do Tejo, com base o Processo número nove-P/dois mil e nove, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito. -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- - Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Propõe-se a V. Exa.:-----

--- I) **A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- II) **A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer de transporte à empresa Rodoviária do Tejo**, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) **A autorização da respectiva despesa no valor de cento e quarenta e cinco euros**, com IVA incluído à taxa de seis por cento, referente ao serviço de **transporte do Grupo de Dadores de Sangue de Pernes a Fátima, sem o custo das horas do motorista**, em dezanove de Setembro de dois mil e dez, sendo que o restante valor de cento e sete euros fica a cargo do Grupo de Dadores de Sangue de Pernes (conforme se tinha comprometido anteriormente). -----

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o serviço de transporte à Rodoviária do Tejo, para transporte a Fátima, do Grupo de Dadores de Sangue de Pernes, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS A QUENTE PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - PROCESSO**

**NÚMERO SETE-P/DOIS MIL E DEZ – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Expropriações e Notariado** foi presente a informação número cento e sessenta e seis, de treze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Para cumprimento do artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, junto remeto a V. Exa. minuta do contrato, referente ao fornecimento de “*Fornecimento de refeições transportadas a quente para o ano lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze – Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Alcanhões, Jardim de Infância de Alcanhões, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Amiais de Cima, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Azóia de Baixo, Jardim de Infância de Chá de Baixo, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Moçarria, Jardim de Infância de Moçarria, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Pombalinho, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Póvoa de Santarém, Jardim de Infância de Santos, Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Tremês e Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo/Jardim de Infância de Vale de Figueira*”, cujos trabalhos foram adjudicados pelo Executivo Municipal em reunião de vinte de Setembro de dois mil e dez.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em dezanove de Outubro de dois mil e dez, aprovou os termos do contrato de fornecimento em epígrafe. -----

--- O referido contrato de fornecimento fica anexo à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS NO LOCAL PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - CENTRO ESCOLAR DE ALCANEDE - PROCESSO NÚMERO OITO-P/DOIS MIL E DEZ – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Expropriações e Notariado** foi presente a informação número cento e sessenta e quatro, de treze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Para cumprimento do artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, junto remeto a V. Exa. minuta do contrato, referente ao fornecimento de “**refeições**



confeccionadas no local para o Ano Lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze - Centro Escolar de Alcanede” cujos trabalhos foram adjudicados pelo Executivo Municipal em reunião de vinte de Setembro de dois mil e dez.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em dezanove de Outubro de dois mil e dez, aprovou os termos do contrato de fornecimento em epígrafe. -----

--- O referido contrato de fornecimento fica anexo à presente acta (Documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ISENÇÃO DE TAXAS DE EXUMAÇÃO – CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e noventa, de catorze de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra mencionado e conteúdo da presente exposição/requerimento, sou a informar o seguinte: -----

--- Dos elementos anexos verifica-se a pretensão na isenção do pagamento de Taxas, no que diz respeito à prestação de Serviços realizados e a realizar, por esta Câmara Municipal, no Cemitério dos Capuchos; -----

--- Em presença do requerido, compete à Câmara Municipal proferir deliberação conforme preconizado no artigo vinte e um do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas do Município de Santarém, no que diz respeito à isenção ou redução de cinquenta por cento das mesmas: -----

--- De acordo com o já citado Regulamento, verifica-se que a Congregação das Servas de Nossa Senhora de Fátima, pode enquadrar-se nas Entidades enunciadas no artigo vinte e um, conjugado com a alínea e) do número dois, do artigo vinte e um-A, com a fundamentação que se transcreve: -----

--- “e) *Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde*

*que legalmente constituídas, relativamente as pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;*-----

--- **Fundamentação:** *Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos treze, setenta e três número dois e setenta e nove da Constituição da República Portuguesa).”* -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em um de Outubro de dois mil e dez, isentou a Congregação das Servas de Nossa Senhora de Fátima do pagamento das taxas referentes à exumação de Adelaide Dias e Carolina Segundo.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - ROSEL MARIA SANTOS VIEIRA FREIRE**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e cinquenta e dois, de nove de Agosto findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Rosel Maria Santos Vieira Freire, para aquisição de um Gavetão no Cemitério dos Capuchos cumpre informar que existe Gavetão disponível, não se vendo qualquer inconveniente no deferimento superior. -----

--- Atente-se ao pedido para pagamento em seis prestações, da importância de trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, valor do aluguer, conforme estipulado no número um do artigo treze da Tabela, conjugado com o artigo catorze do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em seis prestações do aluguer do gavetão no Cemitério dos Capuchos, conforme proposto no plano de pagamentos.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - PAULA**

**ALEXANDRA BARBOSA COELHO ALMEIDA** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e cinquenta e um, de nove de Agosto último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Paula Alexandra Barbosa Coelho Almeida, para aquisição de um Gavetão no Cemitério dos Capuchos cumpre informar que existe Gavetão disponível, não se vendo qualquer inconveniente no deferimento superior. -----

--- Atente-se ao pedido para pagamento em seis prestações, da importância de trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, valor do aluguer, conforme estipulado no número um do artigo treze da Tabela, conjugado com o artigo catorze do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em seis prestações do aluguer do gavetão no Cemitério dos Capuchos, conforme proposto no plano de pagamentos.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - PAULA CRISTINA CONDE DA SILVA** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e trinta e um, de dez do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Paula Cristina Conde da Silva, para aquisição de um Gavetão temporário dez anos, no Cemitério dos Capuchos e na sequência da informação da Encarregada dos Serviços do Cemitério, a qual refere existir Gavetão disponível, não se vê qualquer inconveniente no deferimento superior.-----

--- Assim, atente-se agora ao pedido para o pagamento em seis prestações, da importância de trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, valor do aluguer. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do

Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em seis prestações do aluguer do gavetão no Cemitério dos Capuchos, conforme proposto no plano de pagamentos. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - MARIA TERESA BRANCO DOS SANTOS ESTRELA MARCOS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e trinta e sete, de catorze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Maria Teresa Branco dos Santos Estrela Marcos, para aquisição de um Gavetão temporário (dez anos), no Cemitério dos Capuchos e na sequência da informação da Encarregada dos Serviços do Cemitério, a qual refere existir Gavetão disponível, não se vê qualquer inconveniente no deferimento superior. -----

--- Assim, atente-se agora ao pedido para o pagamento em seis prestações, da importância de trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, valor do aluguer. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em seis prestações do aluguer do gavetão no Cemitério dos Capuchos, conforme proposto no plano de pagamentos. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE EXUMAÇÃO DE OSSADAS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e quarenta e oito, de seis de Agosto último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra mencionado e conteúdo da exposição e documentos que se anexam, serve a presente, para informar o seguinte:-----

--- - Dos elementos constantes verificamos tratar-se da exumação de Angelina de Jesus

Marques, efectuada no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, na sepultura número cento e oito, talhão RN um, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, tendo ficado como responsável a Senhora Ermelinda da Conceição, que apresenta em anexo exposição e requerimento a declinar o pagamento das taxas de exumação, donde se realça o documento do ISS, I.P. - Centro Nacional de Pensões, referente à pensão mensal. -----

--- No entanto e de acordo com as normas do Cemitério, foi elaborado officio ao responsável, neste caso, à Senhora Ermelinda, do dia e hora da exumação do corpo já identificado, no qual se menciona a importância de duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos, de taxas a pagar, a que se refuta liminarmente. -----

--- Dito isto, coloca-se o assunto à consideração de V. Exa., indicando que o não pagamento de taxas, deverá ser deliberado em reunião do Executivo Municipal, eventualmente enquadrado nos artigo(s) abaixo transcritos, estabelecidos no Regulamento e Tabela Taxas: -----

--- Artigo vinte e um -----

--- *Dois - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----*

--- *c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro. -----*

--- *Quatro - Para beneficiar da redução estabelecido na alínea b) do número anterior e na alínea c) do número dois, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respectiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção. -----*

--- Artigo vinte e um-A -----

--- *g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro do artigo vinte e um do presente regulamento; -----*

--- **Fundamentação:** *O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência*

*económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.”* -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a senhora Ermelinda Conceição do pagamento da taxa de exumação de ossadas de Angelina Jesus Marques, com base nos fundamentos constantes na informação atrás transcrita. -----

--- **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL** -----

--- Pela **Divisão de Recursos Humanos** foi presente a informação número noventa e seis, de nove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do despacho de deferimento de V. Exa., datado de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, relativamente à abertura de concurso interno de acesso supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte:-----

--- Um - O procedimento em causa, encontra-se, devidamente cabimentado: -----

--- Dois - Nos termos do despacho número trinta e quatro/P/dois mil e dez, de quinze de Janeiro, o montante máximo a despender com o recrutamento é de duzentos mil euros, para os procedimentos concursais em curso já foram cabimentados cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos, e para o procedimento concursal em apreço, é necessário o montante de cento e dezoito euros e quarenta e três cêntimos; -----

--- Três - Considerando que têm sido incluídos no despacho supra citado, os concursos internos de acesso e, que a verba a afectar para a abertura do referido procedimento concursal, não ultrapassa o montante fixado no despacho do Senhor Presidente, proferido ao abrigo do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro. -----

--- Face ao exposto, sugiro que a abertura deste procedimento concursal, seja presente à próxima reunião do Executivo Camarário, para a competente autorização.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, com abstenção dos senhores Vereadores

António Carmo e Ludgero Mendes, autorizar a abertura do procedimento concursal de acesso para mudança de nível de Técnica de Informática de Grau III, conforme proposto.

**--- PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PERNES – ADITAMENTO**-----

--- Pelo senhor **Vereador António Valente** foi presente a proposta número dois, de dezassete de Junho último, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- Um - As freguesias de Abrã e de Amiais de Baixo pertencem à área de primeira intervenção dos Bombeiros Voluntários de Pernes;-----

--- Dois - Existe uma distância considerável entre o quartel dos Bombeiros Voluntários de Pernes e as referidas freguesias;-----

--- Três - Foi constituído a título experimental, um Posto avançado de Bombeiros em Amiais de Baixo com vista a intervenções no combate a incêndios;-----

--- Quatro - Durante a vigência do presente Protocolo registaram-se várias ocorrências, nomeadamente situações de emergência, nas quais foram prestados primeiros socorros, bem como diversas ignições de incêndios, imediata e prontamente extintas.-----

--- Cinco - Há necessidade de prolongar por mais algum tempo os serviços de primeiros socorros prestados por uma Auto Maca de Socorro (AMS) nas aludidas freguesias, e que é vontade da população que isso aconteça;-----

--- Seis - Este serviço presta um auxílio mais rápido e eficaz, e que tem urna maior capacidade de resposta em situações aflitivas e de emergência.-----

--- Sete - A acção dos Bombeiros rege-se por uma perspectiva solidária, humanitária e de enorme sentido cívico;-----

--- Oito - Os Bombeiros Voluntários de Pernes iniciaram e mantém uma acção de recrutamento de voluntários no sentido de mais eficazmente assegurarem o serviço:-----

--- Nove - Ainda não é possível, neste momento, assegurar o funcionamento deste posto com o pessoal recrutado;-----

--- Dez - As partes estão a desenvolver esforços para conseguirem a instalação definitiva

e os meios voluntários suficientes ao bom funcionamento do posto, tendo já sido realizadas reuniões com vista ao estudo da viabilidade de aquisição de edifício a construir em terreno propriedade do Centro de Dia dos Amiais de Baixo, cuja concretização se espera ocorrer a breve prazo.-----

--- Tenho a honra de propor ao Executivo Municipal de Santarém, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro e do artigo sessenta e sete da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, o seguinte: -----

--- A celebração de um novo aditamento ao Protocolo inicialmente celebrado a quatro de Julho de dois mil e sete entre a Câmara Municipal de Santarém e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Pernes, nos termos da minuta que segue em anexo à presente proposta.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do senhor Vereador António Valente, aprovando termos do novo aditamento ao protocolo inicialmente celebrado a quatro de Julho de dois mil e sete, entre a Câmara Municipal de Santarém e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Pernes, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- **MUNICÍPIO DE BORBA - FESTA DA VINHA E DO VINHO DOIS MIL E DEZ - ISENÇÃO TAXAS**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e trinta e nove, de quinze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tem sido habitual, anualmente, esta solicitação, por parte do Município de Borba, para afixação, na área do nosso município, de pendões publicitários com a divulgação de diversos eventos, que realizam durante o ano. Pretendem colocar na primeira semana de Outubro até final do evento. -----

--- Por se tratar de um Organismo Colectivo de Utilidade Pública Administrativa, coloca-se à consideração superior, a isenção do pagamento das respectivas taxas (cento e noventa e um euros e quarenta cêntimos), tendo em conta a publicação da Lei número



cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a], conjugado com o Artigo vinte e um-A, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugerindo-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de colocação dos pendões e da isenção da respectiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b] do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Deste modo, penso não existir inconveniente, na autorização solicitada pelo Município de Borba, para divulgação da Festa da Vinha e do Vinho dois mil e dez, que irá decorrer no período de seis a catorze de Novembro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do Município de Borba isentando-o do pagamento da taxa de publicidade, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - CIRCO VITOR HUGO CARDINALI**-----

--- Foi presente uma carta da Cul.Tur – Empresa Municipal de Cultura e Turismo, informando que o Circo Vitor Hugo Cardinalli irá estar em Santarém, no Campo Infante da Câmara, junto à Praça de Touros e solicitando, para o efeito, a isenção do pagamento da taxa de ocupação da via pública nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém. -----

--- Na sequência deste pedido, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e sessenta e oito, de trinta do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto acima mencionado, conteúdo da solicitação e restante expediente em anexo, verifica-se que a mesma já foi objecto de conhecimento e análise, tendo sido passível de autorização superior, do senhor Presidente da Câmara Municipal, à data de trinta de Setembro de dois mil e dez. -----

--- Dito isto, constata-se que estamos perante uma petição, que poderá ser enquadrada no aludido articulado: -----

--- **CAPÍTULO IV**-----

--- **Das isenções e benefícios fiscais**-----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Isenções e reduções de taxas**-----

--- **Um - Estão isentas de taxas:**-----

--- *c) As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.*-----

--- **Artigo vinte e um-A**-----

--- **Fundamentação das isenções e reduções de taxas**-----

--- *Um - Para os efeitos consignados na alínea c) do número um do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.*-----

--- **Fundamentação:** *Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo sexto da Lei número dois/dois mil e sete, quinze de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, artigos dezasseis e dezassete.*-----

--- No entanto, coloca-se o assunto à consideração de V. Exa., sugerindo que tal matéria seja submetida a reunião do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, Entidade Empresarial Municipal do pagamento da Taxa

de ocupação de via pública, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

**--- SCALABISPORT, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL - PASSEIO PEDESTRE "MARCHA DO CORAÇÃO" - PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e vinte e sete, de dez do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela SCALABISPORT, EEM, para a realização do Passeio Pedestre “Marcha do Coração”, no trajecto Jardim da Liberdade, Largo do Seminário, Igreja de Santa Clara, Miradouro de São Bento, Largo do Seminário, Jardim Portas do Sol, Igreja da Graça, Escola dos Leões, Miradouro Casal do Provedor, Instituto Politécnico de Santarém, Praça de Touros Celestino Graça e final no Jardim da Liberdade, no próximo dia vinte de Setembro de dois mil e dez, com início cerca das vinte e uma horas, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para àquele dia e percurso solicitado.

Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projectos/Sector de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respectivo alvará.-----

--- Em relação ao pedido, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio pedestre, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea c), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respectiva taxa, com posterior agendamento para

ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir o alvará desportivo e isentar a Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM do pagamento da respectiva taxa para o passeio pedestre “Marcha do Coração”.-----

--- **SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - PASSEIO DE BICICLETA “DESCOBRE SANTARÉM... COM A SCALABISPORT” - PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DESPORTIVO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e vinte e nove, de dez do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal para a realização do Passeio Bicicleta “Descobre Santarém... com a Scalabisport, no trajecto Jardim da Liberdade, Mercado Municipal, Convento de São Francisco, Igreja de Santa Clara, Miradouro de São Bento, Igreja de Santa Clara, Largo do Seminário, Jardim Portas do Sol, Igreja Nossa Senhora de Marvila, Igreja Nossa Senhora da Graça, Escola dos Leões, Casal do Provedor, Instituto Politécnico de Santarém, Praça de Touros e final no Jardim da Liberdade, no próximo dia dezanove de Setembro de dois mil e dez, com início cerca das nove horas e o seu final pelas onze horas, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado.-----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projectos/Sector de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respectivo alvará.-----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova

desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio de bicicleta, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea c), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respectiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir o alvará desportivo e isentar a Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM do pagamento da respectiva taxa para o passeio de bicicleta “Descobre Santarém...com a Scalabisport”.

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E SETE/DOIS MIL E OITO - JARDIM INFÂNCIA DO SACAPEITO - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e vinte e quatro, de nove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado pelo senhor Paulo Jorge dos Reis e Santos Bernardo, o pagamento do valor de oitocentos euros em dez prestações mensais. Este valor é relativo ao fornecimento de refeições à sua educanda Ana Rita Ribeiro Bernardo, no ano lectivo já mencionado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se a liquidação conforme mapa abaixo discriminado.-----

Prestação n.º	Capital em dívida	Prestação	Vencimento
---------------	-------------------	-----------	------------

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

1	800,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Outubro de 2010
2	720,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Novembro de 2010
3	640,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Dezembro de 2010
4	560,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Janeiro de 2010
5	480,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Fevereiro de 2010
6	400,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Março de 2010
7	320,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Abril de 2020
8	240,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Maio de 2010
9	160,00€	<b>80,00 €</b>	8 de Junho de 2010
10	80,00 €	<b>80,00 €</b>	8 de Julho de 2010
<b>TOTAIS</b>		<b>800,00 €</b>	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Paulo Jorge Reis Santos Bernardino a proceder ao pagamento do montante de oitocentos euros, em dez prestações mensais, relativo ao fornecimento de refeições escolares à sua educanda Ana Rita Ribeiro Bernardo. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO "BARVILA"** -----

--- Foi presente uma carta da **Empresa Adega do Bacalhau – Restauração Unipessoal, Limitada**, solicitando autorização para que o seu estabelecimento de café-bar “Barvila”, sito na Praça Visconde Serra do Pilar, números dois, três e quatro, na freguesia de Marvila, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, com prolongamento às sextas e sábados até às quatro horas, para o período de Verão e Inverno. -----

--- Na sequência deste pedido, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e cinquenta e nove, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor: ----

--- “Na sequência da recepção dos pareceres que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo treze, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Marvila e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis. -----

--- Assim, depois de efectuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Exa., submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo décimo primeiro, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da **Empresa Adega do Bacalhau – Restauração Unipessoal, Limitada**, concordando com o horário de funcionamento proposto para o estabelecimento em causa.-----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO "PAPARIKA DO MOCHO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"**-----

--- Foi presente uma carta da **Empresa Paparika do Mocho – Sociedade Unipessoal, Limitada** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de restauração, sito na Rua do Matadouro Regional, lote vinte e dois, na freguesia de Várzea, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às oito horas e encerramento às duas horas, para o período de Verão e Inverno.-----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número setecentos e cinquenta e oito, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da recepção dos pareceres que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo décimo terceiro, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Várzea e Polícia de Segurança Pública, verifica-se que ambos são favoráveis. -----

--- Assim, depois de efectuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Exa., submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo décimo primeiro, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da **Empresa Paparika do Mocho – Sociedade Unipessoal, Limitada**, concordando com o horário de funcionamento proposto para o estabelecimento em causa.-----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta, de vinte e um

do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove de catorze de Janeiro que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação;-----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Hermínio Rato Frazão** residente em **Casal Carrascal - Nabais - Achete** por violação do número dois do artigo vinte e sete do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra **Hermínio Rato Frazão**, por violação do número dois do artigo vinte e sete do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.-----

--- **MUNICÍPIO DE TOMAR - PRIMEIRA GALA INTERNACIONAL DE ACORDEÃO DOS TEMPLÁRIOS - AFIXAÇÃO DE MUPIS PUBLICITÁRIOS**--

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e quarenta e nove, de vinte e um do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido de autorização formulado pela Câmara Municipal de Tomar, cujo ofício se anexa, para a afixação de dez mupis (um metro e setenta e seis centímetros vezes um metro e vinte centímetros), a publicitar a Primeira Gala Internacional de Acordeão dos Templários, informo que habitualmente são deferidos,



com a condição de os mesmos não serem pregados em árvores, edifícios públicos nem colocados em locais onde prejudicam a visibilidade de condutores e peões. -----

--- Por se tratar de um Organismo Colectivo de Utilidade Pública Administrativa, coloca-se à consideração superior, a isenção do pagamento das respectivas taxas (setenta e dois euros e sessenta cêntimos), tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugerindo-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Mala autorize os pedidos de afixação de publicidade e da isenção da respectiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Câmara Municipal de Tomar do pagamento da taxa de afixação de publicidade nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - PROCESSO NÚMERO NOVENTA E OITO/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Acção Social e Saúde** foi presente a informação número mil e trinta e oito, de treze do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “O agregado familiar composto por dois elementos de cinquenta e vinte anos, vem solicitar apoio para o pagamento de cinquenta por cento do valor da renda mensal, pelo prazo de seis meses. Vivem com um rendimento *per capita* de cento e vinte e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos e pagam uma renda mensal de quatrocentos euros -----.

--- Foi solicitado parecer ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Nicolau, ao qual não se obteve resposta. -----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição do subsídio no valor

de mil euros, de acordo com o artigo nono do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio de arrendamento a Maria Albertina Marques Anacleto no valor total de mil euros, a ser pago directamente ao proprietário, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPREITADA PARA A "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO JARDIM DE BAIXO" - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

--- Na sequência de uma carta da Empresa Secal Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de líder do consórcio da obra em epígrafe, solicitando a prorrogação do prazo de execução da mesma, por mais noventa dias, pelo **Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos** foi presente a informação número seis, de nove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Face às condições meteorológicas verificadas durante o período de inverno e à constatação em obra dos condicionalismos à normal realização e desenvolvimento dos trabalhos, por estas provocados, considera-se passível de aceitação uma prorrogação graciosa do prazo da empreitada pelo período noventa dias, conforme solicitado pelo Consórcio Adjudicatário.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada para concepção/construção do Centro Escolar do Jardim de Baixo, pelo período de noventa dias, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (Documento IV), devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número

quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **TRÂNSITO - JUNTA DE FREGUESIA DE TREMÊS - COLOCAÇÃO DE PARAGEM DE AUTOCARRO NA RUA MANUEL DUARTE**-----

--- Na sequência de um ofício da Junta de Freguesia de Tremês, solicitando a colocação de nova paragem de autocarro no início da Rua Manuel Duarte, naquela freguesia, pelo **Sector de Trânsito** foi presente a seguinte informação, datada de vinte e um do corrente mês: -----

--- “Foi realizada uma reunião no local, no passado dia vinte de Setembro, com a presença do representante da empresa Rodoviária do Tejo, senhor Joaquim Fernandes, que concordou com a colocação do sinal de paragem de veículos colectivos de passageiros (H vinte a), apenas considerando que a sua implantação deve ser deslocada algumas dezenas de metros em relação ao pedido da Junta de Freguesia de Tremês, de forma a serem também servidos os autocarros que circulas pela Rua Dez de Julho. Anexa-se planta de localização com a implantação proposta pelo senhor Joaquim Fernandes.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de sinalização vertical de paragem de autocarro na Estrada Municipal quinhentos e oitenta e três – Tremês, conforme proposto em planta de localização que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento V), dela fazendo parte integrante.-----

--- **TRÂNSITO - PRACETA PROFESSOR BERNARDINO ALMEIDA FERRO - ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA DEFICIENTE**-----

--- Foi presente uma carta de um munícipe referindo que na Praceta Bernardino Almeida

ACTA N.º 27  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 19 de Outubro de 2010

Ferro existe um lugar de estacionamento para deficiente para a viatura 27-BJ-46, todavia este lugar está sempre vago. -----

--- Na sequência desta carta o **Sector de Trânsito** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “No seguimento da visita ao local no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em que esteve presente o senhor Vereador Ricardo Gonçalves e o senhor Engenheiro João Paulo Coelho, foi marcada pelo Sector de Trânsito uma reunião no local com a senhora Dália e sua mãe, para ser proposta nova localização do lugar de estacionamento reservado à sua viatura.-----

--- Nesta reunião foi verificado que o lugar que actualmente está concedido à viatura de matrícula 27-BJ-46, está bem localizado, no entanto a requerente todos os dias se depara com grandes dificuldades visto estarem viaturas sempre mal estacionadas, o que dificulta a locomoção da requerente até à sua residência.-----

--- Atendendo a todos estes factores impeditores, é proposto à requerente nova localização do estacionamento, para que assim sejam atenuadas todas estas dificuldades, pelo que foi muito bem aceite por parte da requerente a nova proposta de localização do lugar de estacionamento para a viatura 27-BJ-46.-----

--- Assim sendo, propõe-se que seja transferida a localização do lugar de estacionamento, da Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro para a Praceta das Cortezes, conforme planta de implantação anexa.” -----

--- Pelo mesmo **Sector** foi também presente a seguinte informação, datada de vinte e dois do corrente mês: -----

--- “Confirma-se a necessidade do lugar de estacionamento reservado à viatura 27-BJ-46, atendendo a que a requerente (Dália Faria) tem muitas dificuldades de locomoção. --

--- No entanto o mesmo lugar de estacionamento que lhe foi concedido (reunião de Câmara de quinze de Março de dois mil e dez), não está actualmente a ser utilizado, visto que no local existem veículos estacionados em locais inadequados, o que torna muito difícil a locomoção da requerente até à sua residência. -----

--- Sendo assim e, atendendo a todos estes factores, foi proposta nova localização do lugar de estacionamento reservado à viatura 27-BJ-46.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração da localização do lugar de estacionamento para deficiente relativo à viatura 27-BJ-46 nos termos propostos pelo Sector de trânsito e de acordo com a planta de localização que aqui se dá por reproduzida ficando anexa à presente acta (Documento VI), dela fazendo parte integrante.-----

--- **TRÂNSITO - LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA - PRACETA HABIJOVEM**-----

--- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente a informação número cento e oitenta, de vinte e um do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “No seguimento do estudo que decorre no Município de Santarém, a oito de Abril de dois mil e nove, foi oficiada a requerente - Ana Cristina Afonso Simão, para que a mesma remetesse aos nossos serviços fotocópia dos seguintes documentos: -----

--- Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência - IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.-----

--- Certificado de matrícula do veículo. -----

--- Após alguns dias, foram informados os nossos serviços (via telefone), que os documentos solicitados não poderiam ser entregues no prazo estipulado, visto a requerente estar hospitalizada devido a um acidente. -----

--- Atendendo ao sucedido, teve-se em atenção tal problema, tendo sido retirado temporariamente a sinalização vertical do lugar de estacionamento junto ao Departamento de Assuntos Culturais e Sociais. -----

--- Entretanto, a catorze de Outubro de dois mil e nove, a requerente contactou (via email), os nossos serviços, informando e solicitando que o lugar de estacionamento atribuído junto ao DACS, fosse transferido para a Praceta Habijovem - junto ao lote cento e quarenta e um, atendendo que iniciou funções a tempo inteiro no Gabinete de Inserção Profissional da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- No sentido de facilitar a vida diária das pessoas com mobilidade reduzida, foi novamente contactada a requerente, no local - Praceta Habijovem, a qual entregou pessoalmente os documentos anteriormente solicitados, bem como referiu o lugar de estacionamento pretendido.-----

--- Analisada a proposta, bem como todos os factores envolventes, o Sector de Trânsito, nada tem a opor da proposta de localização do lugar de estacionamento, no entanto a sinalização vertical deverá referir – Dias úteis, das nove horas às doze horas e trinta minutos e das catorze horas às dezassete horas e trinta minutos.-----

--- (...)-----

--- Todos os custos inerentes a estes trabalhos são nulos sendo a sinalização horizontal (pintura) feita pelos nossos serviços e a sinalização vertical existir em stock no estaleiro.”-----

--- No seguimento da informação atrás transcrita o **Sector de Trânsito**, em dezassete do mês findo, através da sua informação número duzentos e noventa e quatro esclareceu o seguinte:-----

--- - Não existe nenhum lugar de estacionamento sinalizado para a viatura, matrícula 55-FM-32-----

--- - A requerente foi contactada e informou que, face à sua mobilidade reduzida, necessita do lugar de estacionamento junto ao seu local de trabalho, sito na Praceta Habijovem, em Santarém.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência do lugar de estacionamento para deficiente, atribuído a Ana Cristina Simão para a Praceta Habijovem, lote cento e quarenta, conforme proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **TRÂNSITO - ORTORIBATEJANA, LIMITADA - CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO - AVENIDA BERNARDO SANTARENO**-----

--- Na sequência de uma carta da Ortoribatejana, Limitada, solicitando a construção de uma rampa para acesso ao estabelecimento localizado na Avenida Bernardo Santareno e reserva de um lugar de estacionamento, o **Sector de Trânsito**, em vinte e oito de Julho último, informou o seguinte:-----

--- “Após deslocação ao local o Sector de Trânsito, entende que:-----

--- - Rampa de acesso – a mesma terá de ser alvo de estudo, pois não é só para o acesso à Ortoribatejana, mas sim para todos os estabelecimentos localizados no local.-----

--- - Lugar de estacionamento – não se vê inconveniente em propor um lugar de estacionamento para pessoa com deficiência, no entanto o mesmo deverá ser conforme marcado em planta anexa. -----

--- Em frente ao lugar de estacionamento proposto, terá de ser implantado sinalização vertical (H um a, com painel adicional – modelo onze d), a qual existe em estaleiro.” ----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a reserva de lugar de estacionamento para pessoa com deficiência, conforme proposto pelo Sector de Trânsito e assinalado em planta de localização que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADOR - PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE OS CRUZAMENTOS DAS RUAS DR. JOSÉ HENRIQUES BARATA E FLORBELA ESPANCA COM A RUA MIGUEL TORGA - ALTO DO BEXIGA** -----

--- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente a seguinte informação, datada de vinte e um do mês findo: -----

--- “Após deslocação ao local, concorda-se com a colocação de um sinal de estacionamento proibido, conforme proposta da Junta de Freguesia de Salvador, uma vez que garante o triângulo de visibilidade aos condutores que circulam na Rua Professor José Henriques Barata e Rua Florbela Espanca. Anexa-se planta de localização. -----

--- Face ao exposto, considera-se que deve ser solicitada à Junta de Freguesia de Salvador a aprovação em Assembleia de Junta da presente localização.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de placa de estacionamento proibido no espaço entre os cruzamentos das Ruas José Henriques Barata e Florbela Espanca com a Rua Miguel Torga, no Alto do Bexiga, nas condições propostas pelos serviços e assinalada em planta de localização que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta, (Documentos VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA ENTRE A AVENIDA JOSÉ SARAMAGO E RUA DR. JAIME FIGUEIREDO**

**(EX-RUA DO MERCADO)** -----

--- Pelo **Departamento de Obras e Projectos** foi presente a informação trezentos e quatro, de vinte e quatro do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Face ao solicitado superiormente, efectuou-se estudo de tráfego com o objectivo de melhorar as acessibilidades para os utentes e comerciantes do Mercado Municipal.-----

--- Assim, em face das alterações motivadas pela conclusão das obras afectas ao Jardim da Liberdade, a situação actual apresenta algumas carências ao nível do estacionamento e das acessibilidades viárias aos utentes do mercado, em consequência da supressão da zona de estacionamento confinante com a Avenida José Saramago e mantendo-se a reserva do parqueamento para operações de cargas e descargas, localizada no arruamento entre o Mercado e o Tribunal.-----

--- Face ao exposto, tendo em consideração a necessidade de se garantir uma melhoria das acessibilidades viárias e do parqueamento dos veículos afectos aos utentes das actividades comerciais que ali se desenvolvem, entende-se que deverão ser implementadas as seguintes alterações:-----

--- - Permitir a acessibilidade viária ao arruamento localizado entre o Mercado Municipal e o edifício do Tribunal, pela Av. José Saramago e saída pela Rua Dr. Jaime Figueiredo, ou seja ficando a circulação viária restringida a um único sentido de circulação.-----

--- - A zona actualmente destinada às cargas e descargas, como também a zona paralela ao Mercado, confinante com a Av. José Saramago, deverá ser destinada ao parqueamento de veículos dos utentes das actividades ali desenvolvidas (zonas marcadas através de quadrícula de cor cinzenta no desenho em anexo).-----

--- - A fim de garantir-se a rotatividade dos espaços de estacionamento, os mesmos ficarão afectos ao pagamento de taxa.-----

--- - Manter os lugares reservados aos serviços prisionais e à pessoa com mobilidade reduzida já existentes.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de alteração da circulação viária entre a Avenida José Saramago e Rua Dr. Jaime Figueiredo, nas



condições propostas na informação atrás transcrita e assinadas na planta que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento IX), dela fazendo parte integrante. -----

**--- SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PERNES - COMEMORAÇÕES DO QUADRINGENTÉSIMO VIGÉSIMO TERCEIRO ANIVERSÁRIO - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL** -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número trinta e um, de dezassete de Maio último, do seguinte teor:-----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo de Acordeonistas para animar as Comemorações do quadringentésimo vigésimo terceiro Aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, a realizar no próximo dia vinte e três de Maio de dois mil e dez, na Freguesia de Pernes.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Alminhas Danadas - Carlos Dantas”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.: -----

--- i) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- ii) A adjudicação da aquisição de serviços da empresa “Alminhas Danadas - Carlos Dantas”, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- iii) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, concordar com o procedimento proposto na informação atrás transcrita, autorizando a contratação do grupo “Alminhas Danadas” para animação do aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, pelo montante de trezentos euros. -----

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta. -----

--- **SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOFÍSICA - IX CURSO - SERVIÇO DE CATERING** -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio ao Vereador Vítor Gaspar** foi presente a informação número novecentos e sessenta, de vinte e dois do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “A *Sociedade Portuguesa de Biofísica* tem vindo a organizar em Santarém, desde mil novecentos e oitenta e oito, uma série de Cursos denominados **Short Courses of Portuguese Biophysical Society**, com o apoio da Câmara Municipal de Santarém. Estes encontros, de alto nível científico, têm ganho um local de destaque em termos de Formação Pós-Graduada nas áreas da Biofísica e Bioquímica, atraindo várias dezenas de investigadores nacionais e estrangeiros. -----

--- Para a **edição de dois mil e dez**, a realizar de **oito a dez de Outubro**, na Sala de Cumprimentos do Convento de São Francisco, sob o tema **Flexibilidade das Proteínas, Falta de Flexibilidade e Doenças/Protein Folding, Misfolding and Diseases**, torna-se necessário providenciar serviço especializado, nomeadamente o **Serviço de Catering para dois coffee-breaks**, cujo orçamento a seguir se discrimina: -----

<b><u>Dias 08 a 10.Outubro</u></b> [sexta-feira a domingo] - <b>09H00 às 19H00</b>	
* Claustros do Convento S. Franc. e Sala de Cumprimentos	Oferta da CMS
* 1 Abafado de Honra e Recepção de Boas Vindas [08.Outubro - 18H00]	Oferta da CMS
* Lembranças e Material de Promoção Turística [120 em Português e 30 em Inglês]	Oferta da CMS
<b><u>Dia 09 e 10.Outubro</u></b> [sábado e domingo] - <b>10H15</b>	
* Serviço de Catering para 2 coffee-breaks	

ACTA N.º 27  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 19 de Outubro de 2010

90

ITAU – Inst. Téc. Alim. Humana, SA (150 pess. x 3,95€ x 2 = 1.185€ + 13% IVA)	<b>1.339,05€</b>
Total	<b>1.339,05€</b>

Valor com treze por cento IVA

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

--- - A realização do Curso torna necessário recorrer-se à contratação de uma empresa especializada em Serviço de Catering;-----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- - Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Foi contactada a empresa de Catering ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA, com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, número três, 2610-123 Amadora, contribuinte número 500142858, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito.-----

--- Face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- Um - **A adopção de um procedimento de ajuste directo**, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;

--- Dois - **A adjudicação de aquisição do serviço de visita turística** à empresa de Catering **ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA**, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- Três - **A autorização das respectivas despesas** no valor de:-----

--- \* mil cento e oitenta e cinco, valor acrescido de IVA à taxa de treze, totalizando **mil trezentos e trinta e nove euros**, à empresa de Catering ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana SA, para o Serviço de Catering para dois coffee-breaks do referido Curso;-----

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, concordar com o procedimento proposto na informação atrás transcrita, autorizando a contratação do serviço de catering a ITAU – Instituto Técnico de alimentação Humana, SA, pelo valor de mil trezentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos.-----

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta.-----

--- **"REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM - ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES REFERENTE A COBERTURA DOS CORPOS LATERAIS E REVESTIMENTO DAS COBERTURAS PLANAS" - APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

--- Foi presente a informação número cento e cinquenta e sete, de vinte e três do mês findo, da **Secção de Expropriações e Notariado**, remetendo, nos termos do número um do artigo noventa e oito, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato, referente à “Requalificação do edifício do antigo Matadouro Municipal de Santarém – Aceitação de Erros e Omissões referente a Cobertura dos Corpos Laterais e Revestimento das Coberturas Planas”, a celebrar com Arquicom Construtora, Limitada”.

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato referente à “Requalificação do edifício do antigo Matadouro Municipal de Santarém – Aceitação de Erros e Omissões referente a Cobertura dos Corpos Laterais e Revestimento das Coberturas Planas”, a celebrar com a firma Arquicon-Construtora, Limitada, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento X), dela fazendo parte integrante. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RENDAS EM ATRASO – RUA DO ALFAGEME, CINQUENTA, SEGUNDO – RIBEIRA DE SANTARÉM** -----

--- Pelo **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão Jurídica, foi presente a informação número noventa e dois, de dezassete do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do parecer do Chefe da Divisão Jurídica, de sete de Setembro de dois mil e dez, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- A ocupação da habitação supra mencionada, pelo Exmo. senhor **Fernando João Lourenço de Morais**, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo. -----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último. -----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses. -----

--- O inquilino Fernando João Lourenço de Morais tem algumas rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Maio de dois mil e oito, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- Encontram-se, assim, em dívida as rendas até ao presente mês e os respectivos juros e penalizações, num total de setecentos e trinta euros e oitenta cêntimos. -----

--- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de dezassete euros e quarenta cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula terceira do Alvará, por cada mês de atraso, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento. -----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere, mediante projecto de decisão, determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto,

o arrendatário poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida.-----

--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada ao arrendatário para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Se, em função da resposta daquele ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada ao arrendatário com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto o inquilino Fernando João Lourenço de Moraes, poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, devendo notificar-se o inquilino desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a mesma. Se, em função da resposta do inquilino ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada ao inquilino com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RENDAS EM ATRASO – RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE DEZ, SEXTO ESQUERDO – BAIRRO GIRÃO**-----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, da Divisão Jurídica, foi presente a informação número noventa e três, de vinte do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do parecer do Chefe da Divisão Jurídica, de sete de Setembro de dois mil e dez, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- A ocupação da habitação supra mencionada, pela Exma. senhora **Alice Cristina**

**Coelho Gomes**, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo.-----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último. -----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- A inquilina Alice Cristina Coelho Gomes tem algumas rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Setembro de dois mil e oito, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- Encontram-se, assim, em dívida as rendas até ao presente mês e os respectivos juros e penalizações, num total de mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos.

--- De referir que este valor foi calculado, quanto aos meses de Setembro de dois mil e oito a Agosto de dois mil e nove, com base na renda mensal de oitenta e seis euros e onze cêntimos e, quanto aos meses de Outubro de dois mil e nove a Setembro de dois mil e dez, com base na renda mensal de quinze euros e noventa cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula terceira do Alvará, por cada mês de atraso, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento.-----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere, mediante projecto de decisão determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto,

a arrendatária poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida.-----

--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada à inquilina para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Se, em função da resposta daquela ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à inquilina com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto a inquilina Alice Cristina Coelho Gomes, poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, devendo notificar-se a inquilina desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a mesma. Se, em função da resposta da inquilina ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à inquilina com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RENDAS EM ATRASO – PRACETA HABIJOVEM, LOTE CENTO E QUARENTA E UM, SEXTO DIREITO – SANTARÉM** -----

--- Pelo **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão Jurídica, foi presente a informação número noventa e um, de dezassete do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do parecer do Chefe da Divisão Jurídica, de sete de Setembro de dois mil e dez, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- A ocupação da habitação supra mencionada, pela Exma. senhora **Ana Margarida**



**Soares Quinteiro**, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo. -----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último. -----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- A inquilina Ana Margarida Soares Quinteiro tem rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Janeiro de dois mil e oito, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- Encontram-se, assim, em dívida as rendas até ao presente mês e os respectivos juros e penalizações, num total de cento e noventa e nove euros e quarenta e nove cêntimos. ----

--- De referir que este valor foi calculado, com base na renda mensal de quatro euros e três cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula terceira do Alvará, por cada mês de atraso, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento. -----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere, mediante projecto de decisão determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a arrendatária poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida.-----

--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

ser notificada à arrendatária para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Se, em função da resposta daquela ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto a arrendatária Ana Margarida Soares Quinteiro, poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, devendo notificar-se a arrendatária desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a mesma. Se, em função da resposta da arrendatária ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RENDAS EM ATRASO – CALÇADA MEM RAMIRES, ONZE – SANTARÉM**-----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, da Divisão Jurídica foi presente a informação número oitenta e sete, de dez mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do parecer do Exmo. Chefe da Divisão Jurídica, de sete de Setembro de dois mil e dez, cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- No âmbito do presente processo, veio o Gabinete de Gestão do Património Habitacional do Município, dar conta que a arrendatária **Maria Adélia Vargas Almeida** não tem procedido ao pagamento das rendas em atraso, estando em dívida rendas desde Novembro de dois mil e cinco. -----

--- O contrato de arrendamento entre o Município e a arrendatária supra mencionada, cuja cópia se encontra junta aos autos, foi celebrado em um de Agosto de dois mil e dois e, nos termos do estipulado na cláusula catorze, rege-se pelo Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um-B/noventa, de quinze de Outubro.-----

--- No entanto, com a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), em Junho de dois mil e seis, o diploma acima citado foi revogado, aplicando-se aos contratos celebrados na sua vigência, nos termos do disposto no artigo vinte e seis do NRAU, este novo diploma, com as especificidades referidas nesse artigo, as quais, no entanto, não têm aplicação no caso em apreço.-----

--- Assim, é ponto assente que os contratos de arrendamento habitacional celebrados na vigência do RAU, passam a estar submetidos ao regime instituído pelo NRAU, com as exceções previstas nos números dois a cinco do seu artigo vinte e seis.-----

--- A Secção VII, do Capítulo IV, do Título II, do Livro II do Código Civil (capítulo esse aditado pelo NRAU), refere-se ao arrendamento de prédios urbanos e compreende os artigos mil e sessenta e quatro a mil cento e treze do Código Civil.-----

--- Refere o artigo mil e setenta e nove do Código Civil que: “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei”.-----

--- O artigo mil e oitenta e três daquele diploma refere os fundamentos válidos para a resolução do contrato e o artigo mil e oitenta e quatro refere-se ao modo de operar essa resolução e dispõem o seguinte:-----

--- **Artigo mil e oitenta e três:**-----

--- **Fundamentos da Resolução**-----

--- *Um – Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.*-----

--- *Dois – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio:*-----

--- a)- *A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento de condomínio;* -----

--- b)- *A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;* ---

--- c)- *O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;* -----

--- d)- *O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no número dois do artigo mil e setenta e dois;* -----

--- e)- *A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.*-----

--- **Três – É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo seguinte.** -----

--- **Quatro – É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pelo senhorio de obras que a este caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do locado.**-----

--- **Artigo mil e oitenta e quatro:**-----

--- **Modo de operar**-----

--- **Um – A resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista no número três do artigo anterior bem como a resolução pelo arrendatário operam por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida.**-----

--- **Dois – A resolução pelo senhorio com fundamento numa das causas previstas no número dois do artigo anterior é decretada nos termos da lei do processo.**-----

--- **Três – A resolução pelo senhorio, quando opere por comunicação à contraparte e se funde na falta de pagamento de renda, fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses.**-----

--- **Quatro – Fica igualmente sem efeito a resolução fundada na oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública se no prazo de três meses cessar essa oposição.**-----

--- Atendendo ao caso concreto, verifica-se que, existindo mora no pagamento das rendas, superior a três meses, se encontra preenchido o requisito previsto no número três do artigo mil e oitenta e três, acima transcrito, o qual serve de fundamento à resolução do contrato de arrendamento. -----

--- Tal resolução operar-se-á, não através de acção judicial, mas sim mediante comunicação do senhorio “à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida”, nos termos do disposto no número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- Essa comunicação, conforme estatui o número sete do artigo nono do NRAU, é efectuada mediante notificação avulsa, ou mediante contacto pessoal de advogado, solicitador ou solicitador de execução, sendo neste caso feita na pessoa do notificando, com entrega de duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a acompanhem, devendo o notificando assinar o original. -----

--- Uma referência ainda, ao número um do artigo doze do NRAU, que estatui que se o local arrendado constituir casa de morada de família, como é o caso, as comunicações devem ser dirigidas a cada um dos cônjuges. -----

--- Com a comunicação e conseqüente cessação do contrato de arrendamento, refere o artigo mil e oitenta e sete do Código Civil que, a desocupação do locado é exigível no final do terceiro mês seguinte à resolução, podendo, no entanto, a arrendatária obstar ao despejo se, nesse prazo, proceder ao pagamento das rendas em dívida (conforme número três do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil). -----

--- Se, porém, a arrendatária não pagar, nem desocupar o imóvel findo esse prazo, deve o senhorio instaurar a respectiva execução, servindo de título executivo, de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo quinze do NRAU, o contrato de arrendamento acompanhado do comprovativo da comunicação feita nos termos do número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- De referir que, no caso vertente, se encontram em dívida algumas rendas e respectivas penalizações desde Novembro de dois mil e cinco, num total de mil e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos. -----

ACTA N.º 27  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 19 de Outubro de 2010

--- Este valor foi calculado com base na renda mensal de vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula oitava do contrato de arrendamento, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês de atraso. -----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere proceder à resolução do contrato de arrendamento, mediante notificação judicial avulsa, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- Mais se sugere que a referida notificação seja feita através de funcionário judicial, devendo, para o efeito, ser paga a respectiva taxa de justiça. -----

--- Por essa razão desde já se sugere que seja previamente cabimentado o valor de duzentos e quatro euros, montante necessário para proceder à mencionada notificação judicial avulsa.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, proceder à resolução do contrato de arrendamento celebrado com Maria Adélia Vargas Almeida, mediante notificação judicial avulsa a ser feita através de funcionário judicial, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual, se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTUBRO DOIS MIL E DEZ A MARÇO DOIS MIL E ONZE - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----

--- Pela Técnica Superior de Comunicação Social, Ana d’Avó, do **Gabinete do Presidente**, foi presente a informação número cento e vinte e seis, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da reformulação do Organigrama, surge a necessidade, ao nível do Gabinete de Apoio à Presidência de recorrer à prestação de serviços de um Assistente Técnico, tendo em conta a necessidade de secretariar o Sr. Presidente ao nível administrativo no desenvolvimento de Projectos estratégico que surgiram na sequência da reformulação orgânica dos serviços. Assim sendo, e de forma a assegurar o correcto

funcionamento do Gabinete de Apoio à Presidência, propõe-se a adjudicação deste serviço a um Assistente Técnico, com o montante global de **quatro mil e oitocentos euros**, conforme proposta apresentada para o efeito. -----

--- Considerando que: -----

--- \* Que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- \* Que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Pelo acima exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- Um - Autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de **quatro mil e oitocentos euros, isento de IVA e IRS**.-----

--- Assim, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supra citada.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente que autorizou o procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, para contratação de prestação de serviços, autorizando ainda a despesa, no valor de quatro mil e oitocentos euros.-----

--- O senhor Vereador António Carmo declarou que o Partido Socialista concorda com o apoio proposto mas vota contra o procedimento, por considerar que este não decorreu de forma correcta. -----

--- **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA “CUL.TUR – EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM** -----

--- Pela Técnica Superior de Comunicação Social, Ana d’Avó, do **Gabinete do Presidente**, foi presente a informação número cento e trinta e três, de onze do corrente mês, que a seguir se transcreve:-----

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

--- “No âmbito do processo de constituição da Empresa Municipal “CULTUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo da Santarém, EEM,” e na sequência da informação número cinquenta e oito, de doze de Fevereiro, onde constavam alterações aos Estatutos aprovados, sou a informar que a mesma está incompleta, uma vez que não contempla todas as alterações efectuadas. Mais informo que a versão dos estatutos aprovada por maioria na Reunião Departamento de Obras e Equipamentos Câmara de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez contém todas as alterações efectuadas e que abaixo se discriminam. No entanto, por lapso, na informação técnica que acompanhava os estatutos, apenas foram consideradas as alterações relativas ao diferimento do capital social, tornando-se agora necessário colmatar a falta supracitada, sendo certo que não se trata de alterações de fundo, mas unicamente de formas de tornar mais ágil e eficiente o funcionamento dos serviços da empresa. -----

--- Assim, de forma a clarificar e a adequar a informação à matéria efectivamente aprovada na reunião de Executivo supracitada (estatutos anexos à documentação aprovada na reunião), propõe-se o seguinte: -----

--- A aprovação das alterações em falta na informação técnica número cinquenta e oito, de doze de Fevereiro de dois mil e dez, ratificando-se todos os actos entretanto praticados, cujos artigos passo a enumerar: -----

----- “Artigo Primeiro -----

----- Denominação, Natureza e Regime Jurídico -----

--- Um. A CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM, doravante designada abreviadamente por CUL.TUR EEM, é uma entidade empresarial de natureza municipal, denominada entidade empresarial local, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e dispõe de património próprio. -----

--- Dois. O capital social da CUL.TUR EEM - capital estatutário - é detido na sua totalidade pela Câmara Municipal de Santarém e destina-se a responder às suas necessidades permanentes. -----

--- Três. A capacidade jurídica da CUL.TUR EEM abrange todos os direitos e



- obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.-----
- Quatro. A CUL.TUR EEM fica sujeita aos poderes de tutela económica e financeira da Câmara Municipal de Santarém, nos termos da lei e dos presentes estatutos. -----
- Cinco. A CUL.TUR EEM rege-se pelo disposto na Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, pelos presentes Estatutos e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----
- Seis. A duração da CUL.TUR EEM é por tempo indeterminado. -----
- Artigo Terceiro -----
- Objecto Social -----
- Um. A CUL.TUR EEM tem por objecto social principal a promoção do desenvolvimento local e regional, através do desenvolvimento de actividades de promoção e gestão de equipamentos colectivos destinados a eventos culturais, artísticos, científicos e de animação turística, assim como a prestação de serviços culturais e turísticos. -----
- Dois. A CUL.TUR EEM pode ainda exercer, com carácter complementar, prestações de serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades culturais, recreativas e turísticas e ainda, directamente ou em colaboração com terceiros, actividades acessórias ou subsidiárias do seu objecto principal ou relativas a outros ramos de actividades conexos, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis. -----
- Três. A Câmara Municipal de Santarém delega desde já na CUL.TUR EEM todos os poderes necessários à prossecução do seu objecto social. -----
- Quatro. A afectação de espaços e equipamentos para exercício das actividades da CUL.TUR EEM faz-se por deliberação da Câmara Municipal. -----
- Cinco. Atento o seu objecto social, constituem atribuições da CUL.TUR EEM:-----
- a) Proceder à administração dos edifícios, infra-estruturas e demais equipamentos afectos a actividades municipais nos domínios culturais, turísticos e recreativos que lhe

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

sejam para o efeito entregues mediante deliberação da Câmara Municipal de Santarém; -

--- b) A gestão e exploração dos espaços públicos previstos na alínea anterior, nomeadamente quiosques, esplanadas, restaurantes, cafetarias e similares, de propriedade ou gestão municipal ou instalados no domínio público municipal, podendo celebrar contratos de locação, cessão de exploração ou quaisquer outros, e bem assim resolver, rescindir, ou por qualquer forma fazer cessar tais contratos, bem como emitir, renovar e revogar licenças municipais de ocupação: -----

--- c) A gestão de espaços de publicidade reservados ao município e atribuídos à CUL.TUR EEM, nos mupis, quiosques e noutro mobiliário ou equipamento urbano. -----

--- d) Colaborar com o Município de Santarém no cumprimento dos programas culturais, turísticos e recreativos de sua iniciativa ou com a sua participação; -----

--- e) Colaborar com os órgãos e serviços competentes do Município na programação dos eventos a realizar nos espaços e equipamentos; -----

--- f) Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas municipais afectos ou a afectar às actividades culturais, turísticas e recreativas; -----

--- g) Colaborar na elaboração, cumprimento e execução dos regulamentos e das decisões dos órgãos municipais sobre a utilização e funcionamento dos espaços e equipamentos: -----

--- h) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários às suas actividades, mantendo organizado e actualizado o cadastro dos bens que lhe estejam confiados; -----

--- i) Exercer as actividades que lhe venham a ser cometidas pela Câmara e que se mostrem compatíveis com o seu objecto social; -----

--- j) Promover as actividades que integram o seu objecto social, podendo para o efeito estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas; -----

--- k) Praticar os demais actos necessários à prossecução do seu objecto social. -----

--- Seis. Nos termos e para os efeitos do Artigo dezassete da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, é transferido para a CUL.TUR EEM o poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município que

sejam afectos ao exercício das suas actividades, detendo o pessoal que, por deliberação do seu Conselho de Administração for designado, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinados à defesa desse património.-----

--- Sete. Sempre que o município pretenda que a CUL.TUR EEM prossiga objectivos relacionados com o objecto desta mas não previstos em contrato programa, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou pratique preços sociais, serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização destes objectivos. --

----- Artigo Sexto-----

----- Composição-----

--- O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, um dos quais é designado administrador executivo. -----

----- Artigo nono -----

-----Competências do Presidente do Conselho de Administração -----

--- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração: -----

--- a) Coordenar a actividade do órgão e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da CUL.TUR EEM; -----

--- b) Convocar e presidir às reuniões;-----

--- c) Representar a CUL.TUR EEM em juízo e fora dele, podendo delegar a representação no Administrador Executivo ou designar para o efeito outros representantes ou mandatários;-----

--- d) Exercer os poderes que o Conselho nele confiar por delegação expressa; -----

--- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos.-----

----- Artigo Décimo -----

-----Competências do Administrador Executivo -----

--- Compete ao Administrador Executivo: -----

--- a) Exercer os poderes que o Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho nele confiar;-----

--- b) Representar a CUL.TUR EEM em juízo e fora dele, sempre que para tal for designado;-----

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

--- c) Providenciar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração; -----

--- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos; -----

----- Artigo Onze -----

----- Funcionamento -----

--- Um. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena, salvo em Agosto, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira. -----

--- Dois. As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo permitido o voto por correspondência ou procuração.-----

--- Três. Em caso de empate, o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.--

--- Quatro. De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros do Conselho presentes na reunião. A acta conterà um resumo de tudo o que tiver ocorrido na reunião, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.-----

----- Artigo Doze -----

----- Vinculação-----

--- A CUL.TUR EEM obriga-se: -----

--- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente; ----

--- b) Pela assinatura do administrador executivo;-----

--- c) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de um procurador especialmente constituído, dentro dos limites e condições da respectiva procuração.-----

--- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.-----

----- Artigo catorze -----

----- Competências -----

--- O Fiscal Único exercerá as competências previstas no Artigo vinte e oito da Lei número cinquenta e três – F - dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, nas quais se compreendem, designadamente: -----

--- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----

--- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

--- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da CUL.TUR EEM;-----

--- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da CUL.TUR EEM, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

--- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económica e financeira da CUL.TUR EEM; -----

--- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a CUL.TUR EEM, a solicitação do Conselho de Administração; -----

--- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----

--- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela CUL.TUR EEM; -----

--- i) Emitir a certificação legal das contas; -----

--- j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes estatutos e fixados nos regulamentos da entidade empresarial ou pela Câmara Municipal, no exercício das suas funções de tutela e superintendência.-----

-----Artigo Trinta -----

-----Contabilidade -----

--- A contabilidade da CUL.TUR EEM respeita o sistema de normalização contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

----- Artigo Trinta e quatro -----

----- Regime de Previdência do Pessoal -----

--- Um. Ao pessoal da CUL.TUR EEM é aplicável o regime geral da segurança social. -

--- Dois. O pessoal ao serviço da CUL.TUR EEM, ao abrigo de instrumentos de mobilidade, pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, a empresa comparticipar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na lei. -

----- Artigo Trinta e cinco -----

----- Mobilidade -----

--- Um. Nos termos do disposto no Artigo quarenta e seis da Lei número cinquenta e três – F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na CUL.TUR EEM em regime de afectação específica, de cedência especial, ou outros permitidos por Lei.-----

--- Dois. Os trabalhadores de quaisquer empresas públicas podem também exercer funções na CUL.TUR EEM, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

----- Artigo trinta e nove -----

----- Órgãos Sociais -----

--- Ficam desde já designados pela Câmara Municipal de Santarém para o mandato em curso as seguintes pessoas, para preenchimento dos órgãos sociais da CUL.TUR EEM: -

--- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: -----

--- Presidente: -----

--- Vogais; -----

--- FISCAL ÚNICO: -----

--- Efectivo;-----

--- Suplente:” -----

--- Em virtude da supressão dos artigos sexto e oitavo, foi conseqüentemente alterada a numeração dos artigos respectivos, conforme consta dos estatutos anexos à presente

informação. -----  
--- Importa referir que se mantém inalterada a redacção dos artigos quarto e quinto, já aprovados em reunião de executivo de dezassete de Fevereiro. -----  
--- A proposta de alteração ora proposta é permitida por lei.” -----  
--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar as alterações aos Estatutos da CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo da Santarém, EEM, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----  
--- Mais foi deliberado remeter assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação nos termos do disposto na alínea l) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----  
--- Os Estatutos da Empresa em causa, devidamente alterados, dão-se aqui por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (Documento XI), dela fazendo parte integrante. -----  
----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----  
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por maioria, em sessão de dezassete do mês findo, da proposta de “Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado”.-----  
--- A Câmara tomou conhecimento. -----  
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão de dezassete do mês findo, da proposta do "Concurso Público para a Selecção de Parceiro Privado para a Empresa AS-Águas de Santarém, EM, SA. --  
--- A Câmara tomou conhecimento. -----  
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por maioria, em sessão ordinária de dezassete do mês findo, da proposta da “Segunda Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Santarém para o ano de dois mil e dez”. -----

- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação, por maioria, em sessão de dezassete do mês findo, da proposta "Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço.-----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**, enviando para conhecimento a resposta do Governo à pergunta da Deputada Paula Santos, sobre "Transferência das Autarquias Locais para o Serviço Nacional de Saúde".-----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Ofício da **ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses** remetendo para conhecimento uma saudação aos Bombeiros de Portugal e aos Serviços Municipais de Protecção Civil, aprovada em reunião do Conselho Directivo. -----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** remetendo para conhecimento a pergunta ao Governo do Deputado Bruno Dias sobre "Imposição pelo Governo do uso de dispositivos electrónicos de matrícula aos utentes das auto-estradas".-----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Nota Interna da **Secção de Contencioso** da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado dando conhecimento da relação de despacho/decisões finais e arquivados, proferidos no âmbito dos processos de contra-ordenação a decorrer nesta Autarquia no mês de Agosto último.-----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- **Subsídio de Arrendamento** - Desistência de apoio por mudança de residência - Processo número noventa e seis/dois mil e dez. -----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----
- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e cinco de



Outubro, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica  
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

**ACTA N.º 27**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 19 de Outubro de 2010**

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_